

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**
CNPJ/MF: nº 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6

GIOVANNA BIGARELLI MARTIN, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/09/1993, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 006.224.639-93, portadora da carteira de identidade civil nº.101930815/SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Alberto Folloni, 963, Apto. 306, Ahú, CEP: 80540-000, Curitiba-PR.

BRUNO REINHARDT BIGARELLI, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 29/10/1996, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 006.224.659-37, portador da carteira de identidade civil nº.101930858/SESP/PR,, residente e domiciliado na Rua Alberto Folloni, 815, Apto 72, Ahú, CEP: 80540-000, Curitiba-PR.

LUIZ EDUARDO CAMARGO BIGARELLI, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/12/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 552.710.149-91, portador da carteira de identidade civil nº.30657829/SSP/PR, , residente e domiciliado na Rua Deputado Mario de Barros, 1130, Apto 111, Juveve, CEP: 80530-280, Curitiba-PR.

ANA CRISTINA REINHARDT BIGARELLI, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/05/1968, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 755.033.109-00, portadora da carteira de identidade civil nº. 43839578/SSP/PR, , residente e domiciliada na Rua Deputado Mario de Barros, 1130, Apto 111, Juveve, CEP: 80530-280, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Desembargador Motta, 2981, Bigorriho, CEP: 80430-152, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.581.105/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1026639-6 em 20/09/2021; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:

A sócia **ANA CRISTINA REINHARDT BIGARELLI**, que possui 500,00 (quinhentas) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 500,00 (quinhentos reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE** transferindo por 500,00 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **BRUNO REINHARDT BIGARELLI** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

O sócio **LUIZ EDUARDO CAMARGO BIGARELLI**, que possui 500,00 (quinhentas) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 500,00

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**
CNPJ/MF: nº 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6

(quinhentos reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE** transferindo por 500,00 (quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio **GIOVANNA BIGARELLI MARTIN** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GIOVANNA BIGARELLI MARTIN	50,00	25.000	25.000,00
BRUNO REINHARDT BIGARELLI	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**
CNPJ/MF: 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6

GIOVANNA BIGARELLI MARTIN, brasileira, maior, natural de Curitiba-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/09/1993, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 006.224.639-93, portadora da carteira de identidade civil nº.101930815/SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Alberto Folloni, 963, Apto. 306, Ahú, CEP: 80540-000, Curitiba-PR.

BRUNO REINHARDT BIGARELLI, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1996, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 006.224.659-37, portador da carteira de identidade civil nº.101930858/SESP/PR,, residente e domiciliado na Rua Alberto Folloni, 815, Apto. 72, Ahú, CEP: 80540-000, Curitiba-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BIGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA**, com sede na Rua Desembargador Motta, 2981, Bigorriho, CEP: 80430-152, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.581.105/0001-94, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1026639-6 em 20/09/2021; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA**
CNPJ/MF: nº 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Desembargador Motta, 2981, Bigorriho, CEP: 80430-152, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio de Equipamentos Hospitalares Ortopédicos, Médicos e Cirúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GIOVANNA BIGARELLI MARTIN	50,00	25.000	25.000,00
BRUNO REINHARDT BIGARELLI	50,00	25.000	25.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **BRUNO REINHARDT BIGARELLI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade,

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ/MF: nº 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6**

abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
BIGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ/MF: nº 43.581.105/0001-94
NIRE: 412.1026639-6

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócias declaram que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 21 de junho de 2022

Documento assinado digitalmente por
ANA CRISTINA REINHARDT BIGARELLI

Documento assinado digitalmente por
LUIZ EDUARDO CAMARGO BIGARELLI

Documento assinado digitalmente por
GIOVANNA BIGARELLI MARTIN

Documento assinado digitalmente por
BRUNO REINHARDT BIGARELLI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIGMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00622463993	
00622465937	
55271014991	
75503310900	